



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03785/17

Instituto Municipal de Previdência de São Bento – IMPRESB. Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01861/2.017

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. **APOSENTANDO(A):**

2.2. **NOME: JÚLIA ALVES DOS SANTOS**

2.3. **MATRÍCULA: 228-3**

2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria Municipal deste Município.**

2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Professora**

2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 23.12.1996 – retificado em 19.06.2017**

2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 23.12.1996– republicado em 19.06.2017**

2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente do IMPRESB**

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **03785/17**, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **JÚLIA ALVES DOS SANTOS**, matrícula **228-3** tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em
17 de outubro de 2017

Assinado 19 de Outubro de 2017 às 13:19



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 18 de Outubro de 2017 às 16:46



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 18 de Outubro de 2017 às 19:19



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO